PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.870, DE 14 DE JUNHO DE 1.999

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INATIVOS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), os vencimentos dos Servidores efetivos do Poder Executivo, que recebem salário mínimo, tendo em vista o aumento do mesmo.

Parágrafo Único - O reajuste é retroativo a 1º/05/99.

Art. 2º - Ficam também reajustados os valores dos proventos de aposentadoria e pensões dos Servidores Inativos, na conformidade do disposto no art. 1º desta lei, à exceção dos valores já definidos em Lei especial deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 14 de junho de 1.999.

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 278/99 - GAB

São Francisco, 21 de Junho de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Exª. a Lei nº. 1.870, de 14 de junho de 1999, que reajusta vencimentos dos servidores do Poder Executivo, proventos de aposentadoria e pensões dos inativos, oriunda do Projeto de Lei º.020/99, por mim sancionada.

Atenciosamente,

Oscar Caetano Neto
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador Armando Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de
São Francisco -MG